



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.214/2025

**Institui o Programa de Apoio às Mães Atípicas no
Município de São Mamede-PB, e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **30 de outubro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA de Apoio às Mães Atípicas no Município de São Mamede-PB, com o objetivo de oferecer suporte psicológico, social e profissional às Mães responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições que exijam cuidados diferenciados.

Art. 2º O Programa de Apoio às Mães Atípicas terá como diretrizes:

I - garantir atendimento psicológico e terapêutico gratuito às Mães atípicas por meio de parcerias com universidades, clínicas-escola e profissionais voluntários da área da saúde mental;

II - facilitar o acesso das Mães a cursos de capacitação e programas de empreendedorismo, possibilitando geração de renda sem comprometer os cuidados com os filhos, em alinhamento com a Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino – Brasil para Elas;

III - promover ações de conscientização e sensibilização da sociedade sobre as necessidades e desafios enfrentados pelas Mães atípicas e suas famílias, conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção e Cuidados às Famílias Atípicas;

IV - incentivar a criação de espaços de convivência, apoio e integração para as famílias atípicas, fortalecendo as redes de apoio e trocas de experiências;

V - assegurar a inclusão escolar e social das crianças e adolescentes com necessidades especiais, garantindo que as escolas municipais estejam preparadas para recebê-las e oferecer o suporte necessário;

VI - oferecer serviços públicos de saúde, educação, esporte, lazer e assistência social adaptados às necessidades das famílias atípicas, promovendo, assim, uma abordagem intersetorial que envolva as áreas de saúde, educação, esporte, lazer, terapia, assistência social e direitos humanos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O programa será implementado por meio de:

I - parcerias com universidades, clínicas-escola e profissionais voluntários para oferta de atendimentos psicológico e terapêutico;

II - cursos gratuitos de capacitação e empreendedorismo para mães atípicas, em parceria com o SEBRAE, SENAC e instituições locais;

III - apoio do Poder Judiciário e do Ministério Público para garantir maior efetividade na aplicação de políticas públicas voltadas às crianças especiais;

IV - convênios com organizações da sociedade civil especializadas em inclusão e assistência social.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela implementação, acompanhamento e fiscalização do programa.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei deverão ser desenvolvidas sem a criação de novas despesas ou custos adicionais ao Município, utilizando-se exclusivamente da estrutura física, de pessoal e dos recursos materiais já existentes na administração municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

São Mamede-PB, 11 de novembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena
Projeto de Lei do Legislativo nº 24/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO